



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº150/97.

Autoria: Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso, para Municipalização dos Serviços de Saneamento Básico.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de / Cooperação Técnica, Cooperação Mútua, ou de gestão compartilhada, com o Estado de Mato Grosso, para a Municipalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.
- Art. 2º - O Convênio, referido no Art.1º desta Lei, obedecerá os / procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 1.802, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 05 de Novembro de 1.997, às folhas 06 (seis).
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

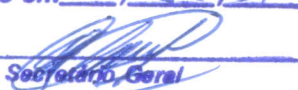
Paço Municipal, 01 de Dezembro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO

Prefeito Municipal

Publicado em 01/12/97


Secretário Geral